

GABINETES DOS DEPUTADOS DR. CLAUDIO CIRURGIÃO E RENATO SILVA**INDICAÇÃO N. 349 /2025**

Os Parlamentares que a esta subscrevem, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

“Que seja encaminhado Projeto de Lei visando a alteração da Lei nº 1.475, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima, com a finalidade de corrigir distorções e assegurar o tratamento isonômico aos servidores públicos no tocante aos critérios de avaliação para fins de progressão funcional.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade corrigir distorções e assegurar o tratamento isonômico aos servidores públicos abrangidos pela Lei nº 1.475/2021, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento de direitos preexistentes à sua promulgação. Desse modo, busca-se garantir segurança jurídica, justiça administrativa e o pleno reconhecimento de direitos adquiridos ou expectativas legítimas consolidadas no tempo.

Considerando os esforços da administração pública em conceder as progressões funcionais, a legislação vigente à época, Lei Ordinária nº 392/2003, continha critérios que impediam a concessão da progressão vertical na carreira, o que gerou defasagens no reconhecimento dos direitos dos servidores. Importa destacar que a Seção III, do Capítulo III da referida lei, que impedia tal concessão, foi revogada no ano de 2021.



Com a entrada em vigor da Lei nº 1.475/2021, foram definidos novos parâmetros para as progressões, inclusive com a fixação de um percentual mínimo de 70% de desempenho na Avaliação Periódica de Desempenho (APD). Tais critérios se mostram mais objetivos, transparentes e razoáveis, sendo, portanto, mais favoráveis aos servidores que, anteriormente, estavam sujeitos a exigências mais rigorosas ou subjetivas, como a obtenção de médias superiores a 80%.

A aplicação de norma mais benéfica é plenamente aceita pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive por analogia ao princípio da retroatividade da norma mais favorável ao administrado, já consagrado no direito disciplinar, funcional e previdenciário.

Dessa forma, há também as discrepâncias nos registros de faltas e notas que não foram devidamente inspecionadas pela administração à época, resultando em anotações divergentes que impactaram diretamente na concessão das progressões funcionais dos servidores de saúde, porque, especialmente, os trabalhadores prejudicados fizeram a solicitação dos registros da época via requerimento administrativo e não obtiveram sucesso, visto que os documentos em sua maioria estavam indisponíveis para consulta ou extraviados.

Portanto, existe a necessidade de estabelecer parâmetros equânimes às normas de progressão funcional, assegurando isonomia, transparência e previsibilidade na evolução das carreiras, de modo a evitar interpretações divergentes e aplicações desiguais dos critérios de avanço funcional.

Considerando as justificativas apresentadas, sugerimos para um melhor entendimento, alteração e o acréscimo ao PCCR da Saúde – Lei Ordinária nº 1475/2021 –, estabelecer parâmetros equânimes para sanar as discrepâncias na aplicação das progressões funcionais quanto aos critérios de notas e faltas.



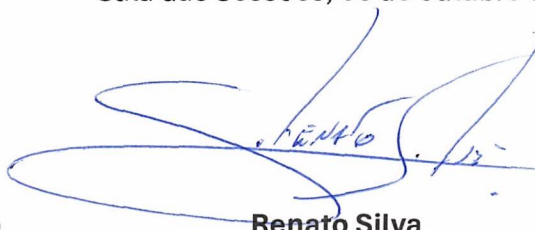
Por conseguinte, essa medida contribui para a efetivação de direitos legítimos, valorizando o mérito dos servidores públicos e fortalecendo a credibilidade da Administração Pública estadual.

A matéria foi amplamente debatida com a Secretaria de Saúde e representantes sindicais em reuniões nesta Casa Legislativa promovidas pela Comissão de Saúde e Saneamento e a minuta que se encaminha foi devidamente referendada por todos.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para os servidores públicos do quadro da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, solicitamos o encaminhamento desta indicação ao Governador com cópia para Secretária de Estado da Saúde, e o pronto atendimento das reivindicações.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual



Renato Silva
Deputado Estadual

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE _____ DE 2025

Altera e acresce dispositivos a Lei nº 1.475, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 18 da Lei nº 1.475, de 22 de julho de 2021, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 18. [...]

[...]

“II – obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis.” **(NR)**

Art. 2º Acrescenta o parágrafo segundo ao art. 18 da Lei nº 1.475, de 22 de julho de 2021, que conterà a seguinte redação:

Art. 18. [...]

[...]

“§ 2º. Para a concessão de progressões horizontais anteriores a esta lei, aplicar-se-á a média aritmética das avaliações periódicas do interstício temporal pertinente e os critérios em vigência.” **(AC)**

Art. 3º Altera o inciso II do art. 19 da Lei nº 1.475, de 22 de julho de 2021, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 19. [...]

[...]

“II – obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis.” **(NR)**

Art. 4º Acrescenta o parágrafo segundo ao art. 19 da Lei nº 1.475, de 22 de julho de 2021, que conterà a seguinte redação:

Art. 19. [...]

[...]

“§ 2º. Para a concessão de progressões verticais anteriores a esta lei, aplicar-se-á a média aritmética das avaliações periódicas do interstício temporal pertinente e os critérios em vigência.” **(AC)**

Art. 5º Renumeram-se os atuais parágrafos únicos dos Artigos 18 e 19 da Lei nº 1.475, de 22 de julho de 2021, que passarão a denominar-se § 1º, mantidas suas respectivas atuais redações dadas pela Lei nº 1.475, de 22 de julho de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, ____ de ____ de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima